



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20230717 Codó - MA, 17/07/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
 CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 17 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a retificação do calendário do Edital nº 02/23 do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar e Resolução nº 08/23 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Codó/MA, através da Comissão Especial do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a

Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Lei Municipal nº 1.717 de 11 de dezembro de 2014, e o Edital nº 02/2023,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do artigo 24, § 1º da Lei Municipal nº 1.717, de 11 de dezembro de 2014 no que se refere ao resultado da prova de conhecimentos específicos a fim de que no prazo 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado, seja apresentada impugnação por qualquer pré-candidato, se houver interesse,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das regulamentações editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sem prejuízo ao processo de escolha,

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o artigo 2º da Resolução nº 08, de 08 de maio de 2023 com alterações no calendário do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Codó, conforme calendário abaixo:

DATA	ATIVIDADE
17/07/2023	Divulgação do gabarito preliminar e do caderno de provas
18 a 19/07	Interposição de recursos contra questões da prova
24/07	Divulgação das decisões de recursos
25/07	Divulgação do gabarito oficial definitivo
26/07	Divulgação da listagem de classificação de candidatos
27/07 a 02/08	Interposição de recurso contra listagem de classificação
07/08	Divulgação da listagem de classificação dos candidatos após recursos
09/08	Avaliação psicológica
10/08	Divulgação de relação final e oficial de candidatos considerados habilitados com cópia ao Ministério Público
15/08	Sessão Pública de apresentação de candidatos habilitados para firmar compromisso e definição de números para campanha eleitoral
16/08	Início da campanha eleitoral
20/09	Prazo para indicação de fiscais
22/09	Reunião com presidentes, mesários, secretários e fiscais
25/09	Divulgação dos locais de votação
29/09	Encerramento da campanha eleitoral
01/10	Eleição
01/10	Divulgação do resultado de apuração dos votos
06 e 07/12	Curso de Formação e Capacitação dos conselheiros eleitos
10/01/2024	Posse dos conselheiros eleitos

Art. 2º. O candidato interessado poderá interpor



recurso às questões da prova objetiva nos dias 18 e 19 de julho de 2023, conforme especificado no cronograma no artigo anterior desta resolução, este deverá encaminhar o formulário que consta como anexo nesta resolução e disponível na sede do CMDCA, devidamente preenchido para o endereço eletrônico cmdcacodo@hotmail.com, com a ressalva de que a conclusão do envio do arquivo é de inteira responsabilidade do candidato, ficando isenta a Comissão Especial da responsabilidade de qualquer recurso não recebido.

Art. 3º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Município, no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, registre-se, cumpra-se e encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Codó-Maranhão, 17 de julho de 2023.

LEONARDO DA SILVA ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

Resolução aprovada pela Comissão Especial em 17/07/2023

Digitalizada por Leonardo da Silva Alves

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

Candidato:			
Inscrição:	R.G.	CPF:	
Cargo:			
Nº Questão:	Pleito:		
	Anular a questão c	Alterar para a letra c	Outro: c
Fundamentação e argumentação lógica:			

DATA: ____ / ____ / _____

Assinatura do Requerente

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

Juventude, Cultura e Igualdade Racial

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2023/SEJUCIR

Dispõe sobre as regras de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para o mandato 2023-2026. Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno em seu capítulo XI e artigo 23 de 16 de dezembro de 2016, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE para o mandato 2023 -2026.

O presente edital é composto dos seguintes anexos:

- ANEXO I - CRITÉRIOS PARA O CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL;
- ANEXO II - FICHA DE CADASTRO PARA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL;
- ANEXO III - FICHA DE CADASTRO DO DELEGADO;
- ANEXO IV - FICHA DE CADASTRO DO PARTICIPANTE;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO E ENDEREÇO;
- ANEXO VI - CRONOGRAMA ELEITORAL;

TÍTULO I - DO AMPARO LEGAL

Art. 1º - O processo de eleição do CMJ - Codó será normatizado pelo Regimento Eleitoral, bem como, por meio de decisões da Comissão Eleitoral.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O processo de eleição será coordenado/conduzido por uma comissão eleitoral, composta de 04 membros/conselheiros e, ficando com a seguinte composição: 02 representantes do Poder Público e 02 representantes da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Comissão Eleitoral deverão ter disponibilidade durante todo o processo de eleição para atuarem de forma exclusiva e não poderão ser candidatos ao pleito.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- Planejar / Coordenar / Conduzir / Deliberar sobre quaisquer demandas / assunto / fases do processo de eleição, reunindo-se sempre que se fizer necessário para tal;
- Realizar a divulgação do processo de eleição nos meios de comunicação social e mídia livres;
- Mobilizar a sociedade civil para participar da eleição do CNJ Codó;
- Alterar o Cronograma Eleitoral, sempre que se fizer necessário;
- Publicar todos os atos pertinentes ao processo de eleição na imprensa oficial, por meio do Departamento de Comunicação do Município e na internet;
- Deliberar sobre todas as questões referentes à eleição que não estejam previstas neste regimento.



Art. 4º - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre seus membros, 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

Art. 5º - Em eventual ausência ou impedimento do presidente, em conduzir os trabalhos, a mesma, poderá ser presidida por qualquer membro da Comissão Eleitoral, desde que, acordado com os demais membros.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral poderá convidar técnicos, seja na área de comunicação, jurídica, social, administrativa, dentre outras, para prestarem assessoria no processo de eleição, devendo ser formalizada a(s) nomeação(ões).

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CMJ CODÓ

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CMJ Codó será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CMJ Codó será composto de 17 (dezessete) membros sendo:

I. - 6 (seis) representantes do Executivo Municipal: a) Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação; b) Secretaria Municipal de Assistência Social; c) Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial; d) Secretaria Municipal de Saúde; e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II. - 2 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior, atuantes no Município de Codó;

III. - 09 (nove) representantes de entidades e setores da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa de direitos ou atendimento ao jovem, sendo:

a) 01 (um) representante do movimento estudantil secundarista, eleito pelo seu segmento;

b) 01 (um) representante do movimento estudantil universitário, eleito pelo seu segmento na conferência;

c) 02 (dois) representantes de entidades ligadas diretamente ligadas à defesa de direitos ou matriculados no Ensino Médio, em escola localizada no Município de Codó;

IV. - 01 (um) representante do movimento estudantil de Instituição de Ensino Superior, regularmente matriculados residentes em Codó;

V. - 01 (um) representante de organismos religiosos juvenis sediados em Codó; em defesa de direitos ou ao atendimento juvenil, legalmente instituídas, em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano em Codó;

VI - 01 (um) representante de entidade, institutos e organizações diretamente ligadas a defesa de direitos

ou atendimentos juvenil, legalmente instituídas em regular funcionamento a mais de um ano;

VII - 01 (um) representante dos movimentos de manifestação cultural juvenil sediado em Codó;

VIII - 01 (um) representante dos movimentos tradicionais/quilombolas e ou indígenas sediados em Codó;

IX - 01 (um) representante do movimento do/no campo sediado em Codó;

01 (um) representante de entidades diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento de pessoas com deficiência, legalmente instituídas, em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano em Codó;

XI §1º - Para cada membro titular terá um suplente do mesmo órgão Executivo e Legislativo.

XII §2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo titular de cada Secretaria, por meio de ofício, e deverão atender o disposto no Art. 13 desse edital.

XIII Art. 10 - As vagas da Sociedade Civil serão ocupadas por representantes de movimentos e entidades constituídas ou não juridicamente, com pelo menos 01 ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa, ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

XIV PARAGRAFO ÚNICO - Para cada membro titular terá um suplente que não precisará ser da mesma entidade ou movimento.

TÍTULO IV - DO CADASTRO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11 - As entidades deverão realizar cadastro prévio junto à Comissão Eleitoral, no local, período e horário estabelecidos no Cronograma Eleitoral (Anexo VI).

Art. 12 - Poderão cadastrar-se entidades constituídas (registradas), entidades não constituídas (não registradas), compreendidas pelos movimentos populares de juventude e/ou grupos informais que desenvolvam atividades/ações/projetos voltados para a juventude, com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento.

Art. 13 - As entidades constituídas (registradas) e as entidades não constituídas (não registradas), deverão fazer a indicação de 04 (quatro) representantes: sendo 02 (dois) jovens homens e 02 (duas) mulheres, dentre seus membros, atendendo assim a paridade de gênero.

PARAGRAFO ÚNICO - As entidades que são compostas somente por pessoas do mesmo gênero, poderão indicar 02 (dois) representantes.



Art. 14 - As entidades constituídas (registradas), interessadas em participar da eleição do CMJ

CODÓ, deverão apresentar no ato do cadastro os seguintes documentos:

- a) 01 (uma) Ficha de Cadastro preenchida (Modelo Anexo II);
- b) 04 (quatro) Fichas de Cadastramento do delegado (Modelo Anexo III);
- c) RG e CPF dos representantes da entidade (original e cópia);
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Ata de Eleição da atual Diretoria (original e cópia), caso tenha menos de um ano, comprovar com uma ata anterior.
- f) Ofício de Indicação dos Representantes de Entidades.

Art. 15 - As entidades não constituídas (não registradas), compreendidas pelos movimentos populares de juventude e/ou grupos informais que desenvolvam atividades/ações/projetos voltados para a juventude, interessados em participar da eleição do CMJ CODÓ, deverão apresentar no ato do cadastro os seguintes documentos:

- a) 01 (uma) Ficha de Cadastro preenchida (Modelo Anexo II);
- b) 04 (quatro) Fichas de Cadastramento do delegado (Modelo Anexo III);
- c) RG e CPF dos representantes da entidade (original e cópia);
- d) Ofício de Indicação dos Representantes de Entidades;
- e) Declaração de Existência, Funcionamento e Endereço (Modelo Anexo V), a qual deverá ser emitida por autoridades civis, religiosas, políticas e militares legalmente constituídas;
- f) Documentos que comprovem o funcionamento a pelo menos 01 (um) ano no Município de Codó.

§1º - As entidades deverão apresentar os originais dos documentos solicitados, no ato do cadastro para fins de verificação de sua autenticidade e, autenticação da Comissão Eleitoral.

§2º - A Ficha de Cadastro estará disponível na Secretaria Municipal de Juventude, situada à Travessa Rotary Club, Prédio da Associação Comercial de Codó, São Benedito, Codó/MA. Art. 16 - Somente será homologado o cadastro das entidades que cumprirem com os critérios estabelecidos no presente edital.

Art. 17 Os representantes do Poder Público, bem como os representantes da Sociedade Civil, deverão

ter entre 15 (mínimo) a, preferencialmente, 29 anos completos até a data da posse do CMJ - CODÓ.

TÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS E DOS RECURSOS

Art. 18 - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a análise da documentação comprobatória das entidades que realizarem seu devido cadastro, e fará a devida homologação no período estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo VI).

Art. 19 - A entidade que não tiver seu cadastro homologado, poderá interpor recurso devidamente fundamentado, no prazo e horário estabelecido no Cronograma Eleitoral.

TÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

Art. 20 - A Assembleia Geral de Eleição somente será instalada com a maioria simples dos representantes da sociedade civil presentes, ou seja, presença de no mínimo 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos (as) representantes presentes.

§1º - Somente será instalada a Assembleia Geral de Eleição, se houver o mínimo de 44 (quarenta e quatro) pessoas inscritas, conforme a paridade de segmentos.

§2º - Se o disposto no parágrafo anterior não for atendido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a continuidade ou prorrogação do prazo do Cronograma Eleitoral.

§3º Lê-se - A Assembleia Geral de Eleição será realizada no dia 25 de março, das 09h:00 às 12h:00, no Auditório da Associação Comercial Industrial Agrícola de Codó, Travessa Rotary Club S/N, bairro São Benedito.

Art. 21 - Terá direito a voz, a votar e ser votado, os representantes das entidades devidamente habilitadas e com cadastro homologado.

Art. 22 - Serão considerados eleitos os 20 (vinte) representantes mais votados do segmento da sociedade civil, respeitando os diversos segmentos das juventudes presentes.

§1º - Cada jovem inscrito poderá votar em até 2 (duas) entidades de seu segmento, sendo uma titular e uma suplente.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Caberá aos participantes da ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO se responsabilizarem pelos gastos com seu deslocamento, pelo telefone (99) 98242-2815

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Este edital entrará em vigor na data de sua



publicação.

Codó, 17 de julho de 2023

Comissão Eleitor

Thelma Maria de Sousa
Alcenir Borges Sousa Junior
Poder Público
Poder Público

Josimar de Sousa Cruz
Marcos Alexandre Almeida Vaz
Sociedade Civil
Sociedade Civil

CRITÉRIOS PARA O CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.

ENTIDADES CONSTITUÍDAS (REGISTRADAS)

- 01(uma) Ficha de Cadastro preenchida (Modelo Anexo II);
- 04(quatro) Fichas de Cadastro de Delegado preenchidas (Modelo Anexo III);
- RG e CPF dos representantes da entidade (original e cópia);
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Ata de Eleição da atual Diretoria (original e cópia), caso tenha menos de um ano, comprovar com uma ata anterior.
- Ofício da entidade indicando seus representantes;

ENTIDADES NÃO CONSTITUÍDAS (NÃO REGISTRADAS)

- 01(uma) Ficha de Cadastro preenchida (Modelo Anexo II);
- 04(quatro) Fichas de Cadastro de Delegado preenchidas (Modelo Anexo III);
- RG e CPF dos representantes da entidade (original e cópia);
- Ofício da entidade indicando seus representantes;
- Declaração de Existência, Funcionamento e Endereço (Modelo Anexo V);

OBS: Os representantes do Poder Público, bem como, os representantes da Sociedade Civil, deverão ter entre 15 (mínimo) á, preferencialmente, 29 anos completos até a data da posse do CMJ - CODÓ.

FICHA DE CADASTRAMENTO DA ENTIDADE

I - DADOS PESSOAIS:

Nome Da Entidade: _____ Data de fundação: / /

/ .

CNPJ: _____ AREA DE ATUAÇÃO:

Endereço: _____ Telefone para contato: () E-mail:

III - DADOS DO PRESIDENTE:

Nome: _____

SEXO: () Masculino () Feminino

Endereço: _____ Telefone: _____

Participou do processo eleitoral anterior:

() Sim

() Não

IV - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Tem alguma deficiência?

() sim

() não

Necessita de serviços especiais?

() sim

() não

Especificar: _____

Codó (MA), / /

Presidente ou representante legal

Assinatura da Presidente do CMJ

FICHA DE INSCRIÇÃO DO (A) PARTICIPANTE (A)

I - DADOS PESSOAIS:

Nome: _____ D.N: / / . Sexo: () fem. () masc.

Documento de Identidade: _____ Escolaridade:

Formação: Área de atuação: _____ Endereço:

Telefone para contato: () E-mail:

Estuda:

() Sim

() Não

() Nome da Escola: () Pública () Privada

Participou do processo eleitoral anterior do CMJ

Codó?

() Sim

() Não

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Tem alguma deficiência?

() sim

() não

Necessita de serviços especiais?

() sim

() não

Especificar: _____

Codó (MA), / /



Assinatura do (a) delegado (a)
Assinatura da Presidente do CMJ

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA,
FUNCIONAMENTO E ENDEREÇO (MODELO)

Eu, _____, CPF n° _____, RG n° _____ representante do(a) _____ (entidade/órgão que representa), inscrita no CNPJ n° _____ DECLARO, para os devidos fins que se fizerem necessários, que se fizerem necessários, que a/o _____ (nome do grupo de juventude), tem existência neste Município e funciona promovendo atividades voltadas para a juventude, reunindo-se _____ (endereço), exercendo suas atividades dentro dos propósitos ao qual foi criada.

Codó, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Cargo

CRONOGRAMA ELEITORAL

EVENTO	DATA
Publicação do Edital Eleitoral	17/07/2023
Cadastramento das Entidades da Sociedade Civil	19/07/2023
Homologação do Cadastramento das Entidades da Sociedade Civil	24/07/2023
Prazo para recurso até	26/07/2023
Resultado dos Recursos	28/07/2023
Assembleia Geral de Eleição da Sociedade Civil	31/07/2023
Posse dos Eleitos	03/08/2023

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae49555b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

